CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL GOMES FILHO
MIGUELITO

ANTEPROJETO DE LEI ___/2013
GAB Nº 07/2013

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Marabá - COMTER, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Marabá - COMTER de Marabá, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2° - O COMTER terá composição tripartite e paritária, constituída por 09 (nove) segmentos com direito a voto e com representação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I - pelos trabalhadores, um representante de cada Sindicato deste segmento em funcionamento em Marabá.

II - pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá.
b) Associação dos Pequenos Produtores de Marabá.
c) Associação do Comercio e Indústria de Marabá.

l - pelo governo, um representante de cada uma dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social
b) Secretaria Municipal de Turismo
c) Secretaria Municipal de Administração
d) Secretaria Municipal de Planejamento
e) Sistema Nacional de Emprego de Marabá

§ 1° - Cada representante efetivo terá um suplente, cujo mandato será de três anos, permitida uma única recondução.

§ 2° - Os membros do COMTER não são remunerados e serão nomeados pela Prefeitura através de Portaria, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas.

§ 3° - A Mesa Diretora do COMTER será composta por Presidente e Vice-presidente eleita para um mandato de 12 (doze) meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 4° - A Câmara Municipal poderá ser representada no COMTER por um Vereador, indicado peio Presidente da Casa, que não terá direito a voto.

§ 5° - O COMTER poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Art. 3° - O COMTER tem as seguintes atribuições:

I - Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município.

II - Elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município.

III - Propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.

IV - Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4° - O COMTER promoverá uma conferência municipal a cada dois anos, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 5° - O COMTER terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Art. 6° - O Município assegurará à Secretaria Municipal de Assistência Social recursos suficientes para garantir a estrutura física e de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho, além do pagamento de diárias de viagens para capacitações dos conselheiros ou ainda financiamento de ações de capacitação no Município.

Art. 7° - O COMTER elaborará seu regimento interno, no prazo de trinta dias.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá-PA, 13 de Março de 2013

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Lei visa aperfeiçoar o planejamento da política de geração de emprego e renda em Marabá, bem como, das relações de trabalho nos seus mais diversos ambientes de trabalho.

As ações governamentais são de suma importância para regular as relações de trabalho, para que o mesmo possa cumprir a sua função social, que é a geração de emprego e renda, bem como a melhoria da qualidade de vida do trabalhador no âmbito de suas atividades profissionais.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Marabá - COMTER , atuará inclusive na busca da qualificação profissional, fazendo com que aquelas pessoas que até então eram somente ajudados com benefícios sociais, possam se qualificar e conseguir ingressar no mercado de trabalho, e gerar oportunidades para que mais pessoas tenham acesso a tais benefícios.

Com certeza, a aprovação do presente AnteProjeto de Lei irá dinamizar as relações de trabalho em Marabá, trazendo a qualificação de mão de obra tão necessária às empresas e indústrias locais, e aumento de renda aos nossos trabalhadores.

Marabá-PA, 13 de Março de 2013

_____

MIGUEL GOMES FILHO
VEREADOR PP